

ECONOMIA E MAR E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinetes da Secretária de Estado do Turismo, Comércio e Serviços
e do Secretário de Estado do Ambiente e da Energia

Despacho n.º 14354/2022

Sumário: Prorroga o prazo de vigência da licença atribuída à Amb3E — Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos, atualmente designada Electrão — Associação de Gestão de Resíduos, para a gestão de um sistema integrado de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos.

Pelo Despacho n.º 5257/2018, de 16 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 25 de maio de 2018, foi atribuída à Amb3E — Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos, atualmente Electrão — Associação de Gestão de Resíduos, licença para a gestão de um sistema integrado de resíduos de equipamento elétrico e eletrónico, válida até 31 de dezembro de 2021.

Através do Despacho n.º 333/2022, de 11 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 11 de janeiro de 2022, a referida licença foi prorrogada até 31 de dezembro de 2022.

Considerando que se encontram em curso os procedimentos conducentes à definição do novo modelo de atribuição de licenças a entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos, tendo em vista apurar a necessidade de eventuais alterações do enquadramento jurídico das mesmas, nos termos do artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, na sua redação atual;

Considerando que, no âmbito da referida avaliação, através do Despacho n.º 9876/2021, de 28 de setembro, do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor e da Secretária de Estado do Ambiente, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 12 de outubro de 2021, foi constituído um grupo de trabalho para avaliação do modelo de atribuição das licenças relativas a sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos, o qual apresentou as suas conclusões aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente.

Considerando que, importa proceder ao alinhamento do prazo das licenças concedidas às entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos a 31 de dezembro de 2023, de modo a permitir uma atuação harmonizada e complementar que potencie sinergias ao nível dos diferentes sistemas.

Considerando que a licença atribuída à Amb3E — Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos, atualmente Electrão — Associação de Gestão de Resíduos, pode ser prorrogada excepcionalmente por um ano, no máximo por duas vezes, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação.

Considerando ainda os pareceres favoráveis da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e da Direção-Geral das Atividades Económicas à prorrogação da licença atribuída à Amb3E, atualmente Electrão.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Economia e do Mar e pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática, através da alínea c) do ponto 12.1 do Despacho n.º 7476/2022, de 3 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 14 de junho de 2022, e através da subalínea i) da alínea e) do n.º 1 do Despacho n.º 9520/2022, de 29 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 3 de agosto de 2022, respetivamente, determina-se o seguinte:

1 — É prorrogada até 31 de dezembro de 2023 o prazo de vigência da licença atribuída à Amb3E — Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos, atualmente Electrão — Associação de Gestão de Resíduos, através do Despacho n.º 5257/2018, de 16 de maio, publicado no *Diário da*



República, 2.ª série, n.º 101, de 25 de maio de 2018, e já prorrogada até 31 de dezembro de 2022 através do Despacho n.º 333/2022, de 11 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 11 de janeiro de 2022.

2 — Mantêm-se em vigor todas as condições insertas na licença, nomeadamente as obrigações relativas às metas e objetivos aplicáveis, durante o período de vigência da licença.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2023.

28 de outubro de 2022. — A Secretária de Estado do Turismo, Comércio e Serviços, *Rita Baptista Marques*. — 18 de novembro de 2022. — O Secretário de Estado do Ambiente e da Energia, *João Saldanha de Azevedo Galamba*.

315940041